



**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES N.º 11/2011**

**ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE DESCONTAMINAÇÃO E REABILITAÇÃO  
NA PRAIA DA VITÓRIA**

Considerando as competências do Governo Regional, ao abrigo do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, quanto à defesa e protecção do ambiente, da natureza, do território, da paisagem e dos recursos naturais, bem como no planeamento e gestão dos recursos hídricos;

Considerando que, também de acordo com o enquadramento estatutário actual, todas e quaisquer matérias de negociação internacional cometidas à Região fazem parte das competências do Governo Regional, no exercício das suas funções políticas;

Tendo em conta que, no que concerne à contaminação dos recursos hídricos no Concelho da Praia da Vitória derivada do uso de estruturas de armazenamento de combustíveis utilizadas pelo destacamento norte-americano sediado na Base das Lajes, o Governo assumiu, desde o momento em que teve conhecimento das mesmas, em Abril de 2008, uma postura responsável e preventiva, garantindo a segurança da qualidade da água de consumo público no Concelho da Praia da Vitória;

Relembrando que foi por acção do Governo Regional, em concertação com a Câmara Municipal da Praia da Vitória, que se procedeu à contratação de um estudo credenciado, independente, multidisciplinar, alargado e de indubitável qualidade técnica sobre as áreas de captação dos furos de abastecimento do Concelho de Praia da Vitória – instrumento fundamental não apenas para inventariar de forma científica os problemas existentes, mas também para fornecer as bases para as acções políticas conducentes à descontaminação e reabilitação eventualmente necessárias;



Tendo em conta as conclusões e recomendações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), inscritas no Relatório “Análise e parecer sobre a situação ambiental nas áreas de captação dos furos de abastecimento do Concelho de Praia da Vitória – Açores”, nomeadamente quanto à não existência de poluição ou risco imediato sobre a água de consumo público no Concelho da Praia da Vitória, mas também quanto à necessidade de iniciar com brevidade o processo de descontaminação e reabilitação das zonas identificadas como poluídas e dos locais descritos como presumivelmente contaminados;

Sublinhando a transparência na comunicação pública de todos os dados compilados pelo Relatório do LNEC e a inteira disponibilidade do Governo Regional para esclarecer o Parlamento sempre que a isso solicitado;

Tendo em conta os compromissos assumidos publicamente pelas entidades americanas de iniciar o processo de descontaminação das zonas identificadas como poluídas, que deve ser prosseguido da reabilitação dos locais descritos como presumivelmente contaminados e da remoção de todas as infra-estruturas (militares ou outras) desactivadas e ainda presentes, fora do perímetro militar, ao nível do solo e subsolo, no Concelho da Praia da Vitória;

Considerando a necessidade desse processo ser acompanhado em permanência, do ponto de vista político e técnico, e de serem validados, por parte do Governo Regional, as diferentes etapas conducentes à descontaminação integral, e atendendo ao direito dos açorianos terem conhecimento dos resultados desse trabalho, com total transparência;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, resolve nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, designadamente do disposto nos artigos 44º nº 3 e 57º nº 1 e nº 2 alíneas a), g) e l), recomendar ao Governo Regional dos Açores, o seguinte:



- 1 – Que informe a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre a evolução e os resultados do processo de descontaminação e reabilitação das zonas identificadas no relatório do LNEC como poluídas e dos locais descritos como presumivelmente contaminados, quer por via do Relatório do Estado do Ambiente a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio, cuja versão relativa ao ano de referência de 2010, presentemente em elaboração, deve contar já com um capítulo particular sobre esta matéria, quer no âmbito do Conselho Regional para o Desenvolvimento Sustentável, quer ainda através de uma audição anual, em comissão especializada competente em função da matéria, dos membros do Governo com competência no que concerne ao Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA e em matéria de Ambiente;
  
- 2 - Que uma vez concluído o processo de descontaminação e reabilitação das zonas identificadas no relatório do LNEC como poluídas e dos locais descritos como presumivelmente contaminados por parte das entidades norte-americanas, e uma vez removidas todas as infra-estruturas (militares ou outras) desactivadas e ainda existentes, fora do perímetro militar, ao nível do solo e subsolo, seja feita pelo Governo Regional uma ampla avaliação técnica do estado ambiental destas zonas, recorrendo se e quando necessário a assessorias técnicas especializadas, devidamente credenciadas e de reputação nacional e internacional.
  
- 3 - Os resultados da avaliação técnica do estado ambiental a que se refere o número anterior devem ser apresentados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores assim que concluída.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em  
19 de Maio de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral'.

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral